

LEI MUNICIPAL N.º 1.290, DE 3 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar pagamento, em pecúnia, à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), de quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente à dívida já contratada.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a forma de pagamento prevista pela Lei n.º 1.093, de 6 de dezembro de 1994, referente aos serviços de extensão de rede elétrica prestados pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), devendo o mesmo ser efetivado em pecúnia.

Parágrafo único. Para o pagamento de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesa no valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com abertura do respectivo crédito adicional ao orçamento vigente, utilizando recursos consignados na rubrica 02121060327.1007 – Extensão de Rede de Iluminação Pública.

Art. 2º. O valor será pago em treze parcelas mensais e iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vencendo-se a primeira em 10 de julho de 2001 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou no primeiro dia útil, se a data de vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. O pacto a que se refere esta Lei será formalizado mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato Particular firmado com a CEMIG em 24 de março de 1995.

Art. 3º. Com o pagamento integral das parcelas, a CEMIG dará quitação ao Município da obrigação assumida, sem prejuízo da manutenção e conservação da rede de distribuição de energia elétrica de 67 postes de concreto instalados em razão do mencionado contrato.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá exigir da CEMIG a desistência ou suspensão de quaisquer processos judiciais que tenham por objeto o cumprimento da obrigação de que trata esta Lei, cuja extinção será requerida ao final do cumprimento da obrigação, podendo as custas finais, se houver, ficar por conta da Prefeitura.

Parágrafo único. Deverá o Termo Aditivo de que trata o art. 2º desta Lei, trazer, de forma explícita, as condições contidas neste artigo, que forem pactuados para melhor atender o interesse do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de julho de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

